

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.706, DE 24 DE MARÇO DE 2020

~~Altera o Anexo da Resolução Autorizativa nº 8.047, de 6 de agosto de 2019, que trata de declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da BRLIG Implantação de Sistemas de Transmissão Elétrica SPE Ltda.~~

[Texto Original](#)

[Vote](#)

~~O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.003510/2019-42, resolve:~~

~~Art. 1º Alterar a área de terra descrita no Anexo da Resolução Autorizativa nº [8.047](#), de 6 de agosto de 2019, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da BRLIG Implantação de Sistemas de Transmissão Elétrica SPE Ltda., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 52/2017-ANEEL, para a área de terra descrita no Anexo desta Resolução.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

[\(Revogada pela REA ANEEL 9.184, de 25.08.2020\)](#)

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

LT 230 Marituba - Utinga C3 e C4			
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	9.844.032,798	793.421,244	22S
2	9.844.009,740	793.328,623	22S
3	9.844.105,828	793.275,521	22S
4	9.844.231,846	793.350,163	22S
5	9.844.331,218	793.447,886	22S
6	9.844.378,186	793.494,076	22S
7	9.844.528,104	793.514,808	22S
8	9.845.262,199	793.616,325	22S
9	9.845.354,223	793.629,051	22S
10	9.845.708,155	793.524,187	22S
11	9.845.819,629	793.491,160	22S
12	9.846.066,330	792.942,399	22S
13	9.846.188,410	792.951,801	22S
14	9.846.471,940	793.237,996	22S
15	9.847.024,358	793.412,443	22S
16	9.848.182,206	793.209,478	22S
17	9.848.619,823	793.132,766	22S
18	9.848.646,563	793.128,079	22S
19	9.848.864,440	793.074,381	22S
20	9.849.058,923	793.052,783	22S
21	9.849.060,224	793.060,164	22S
22	9.850.931,454	792.730,222	22S
23	9.852.066,054	791.935,323	22S
24	9.852.153,985	791.759,739	22S
25	9.852.123,768	791.640,090	22S
26	9.852.136,981	791.613,561	22S
27	9.852.118,831	791.605,143	22S
28	9.852.102,562	791.637,805	22S
29	9.852.132,774	791.757,430	22S
30	9.852.050,436	791.921,845	22S
31	9.850.923,612	792.711,297	22S
32	9.849.056,751	793.040,468	22S
33	9.849.057,183	793.042,915	22S
34	9.848.862,684	793.064,515	22S
35	9.848.644,501	793.118,288	22S
36	9.848.621,280	793.122,358	22S
37	9.848.220,902	793.192,542	22S
38	9.847.025,038	793.402,171	22S

39	9.846.477,306	793.229,203	22S
40	9.846.183,320	792.932,455	22S
41	9.846.064,469	792.922,152	22S
42	9.845.812,389	793.482,875	22S
43	9.845.686,437	793.520,192	22S
44	9.845.376,673	793.611,966	22S
45	9.845.312,108	793.603,037	22S
46	9.844.446,936	793.483,393	22S
47	9.844.387,487	793.475,172	22S
48	9.844.355,902	793.444,111	22S
49	9.844.244,134	793.334,195	22S
50	9.844.106,172	793.252,479	22S
51	9.843.986,622	793.318,549	22S
52	9.844.011,860	793.419,931	22S
†	9.844.032,798	793.421,244	22S